

Nº 4087

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 17.10.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÓNIO VILELA Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América CEP 76980-000 - VILHENA - RO FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 4

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 4

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 6

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA 6

ATOS DO LEGISLATIVO 8



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.462, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.800,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a suplementação de dotação orçamentária visando atender as necessidades do Tiro de Guerra, para pagamento de faturas de fornecimento de energia e água, devido ao aumento considerável nos valores das mesmas; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02001 - Gabinete do Prefeito 0515300032.152 - Manutenção do Tiro de Guerra

3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

R\$ 1 200 00

3391.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

R\$ 600,00

TOTAL.....R\$ 1.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 02000 - Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02001 - Gabinete do Prefeito 0515300032.152 - Manutenção do Tiro de Guerra 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 1.800,00

TOTAL.....R\$ 1.800,00

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	23.736.477,47	93.089.792,68	4,06%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena (RO), 17 de outubro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

DECRETO Nº 63.463/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR FABIO SOUZA REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.888/2024,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 9 de agosto de 2024, ao servidor FABIO SOUZA REIS, matrícula 16919, detentor do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pela especialização em Segurança de Redes de Computadores no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1°, 2° e 4° do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 17 de outubro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

DECRETO Nº 63.464/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ΑO SERVIDOR JONATHAN MAX DO NASCIMENTO COUTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022. e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.993/2024,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2024, ao servidor JONATHAN MAX DO NASCIMENTO COUTO, matrícula 16820, detentor do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pela especialização em Gestão de Riscos e Cibersegurança no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paco Municipal. Vilhena - RO. 17 de outubro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

DECRETO Nº 63.465/2024

NOMEIA ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 155/2024/Semtic - Processo Administrativo Eletrônico nº 12.970/2024,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com o item 7.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 17 de outubro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PRFFFITO**



DECRETO Nº 63.466, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.405/2024,

DECRETA:

- Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo será de 40 horas semanais a partir de 1º de fevereiro de 2025.
- § 1º O servidor exercente do cargo de provimento em comissão e o servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, designado para função gratificada ou que receba adicional de produtividade, prêmio de produtividade, gratificação de frente de serviço, indenização por atividade específica, gratificação especial ou outra parcela congênere, cumprirá a jornada de trabalho das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas.
- § 2º O servidor efetivo que não exerça cargo de provimento em comissão, função gratificada ou que não receba adicional de produtividade, prêmio de produtividade, gratificação de frente de serviço, indenização por atividade específica, gratificação especial ou outra parcela congênere, cumprirá a jornada de trabalho das 7 às 13 horas.
- § 3º O servidor exercente do cargo de provimento efetivo de vigia cumprirá sua jornada de trabalho em regime de plantão, observado os seguintes critérios:
- I o regime de plantão se caracteriza pela prestação de serviços de 12 horas contínuas e ininterruptas de trabalho, com descanso remunerado de 36 horas:
- II a prestação de serviço será das 6 às 18 horas ou das 18 às 6 horas, conforme necessidade e escala de trabalho definida pelo órgão de lotação do servidor:
- III no cômputo da jornada mensal do regime de plantão será aplicada a seguinte fórmula: 40 horas semanais - jornada de 8 horas diárias multiplicadas pela média de 21 dias úteis que totaliza 168 horas mensais no regime de plantão;
- IV a troca de plantão será efetuada com autorização do chefe imediato, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, e juntada ao registro de folha de frequência; e
- V excepcionalmente será admitido o regime de plantão de 24 horas consecutivas.
- § 4º Os demais servidores exercentes de cargos de provimentos efetivos que trabalham em regime de plantão cumprirão sua jornada de trabalho de acordo com a escala definida pelo Órgão de sua lotação.
- § 5º A jornada de trabalho dos profissionais da educação básica será distribuída de acordo com a Lei Municipal nº 5.791, de 14 de junho de 2022.
- Art. 2º É de responsabilidade do chefe imediato acompanhar, controlar e fiscalizar a frequência do servidor.

Parágrafo único. Ocorrendo falta, sem prejuízo de medidas administrativas disciplinares, quando for o caso, será registrada e descontada no valor da remuneração do servidor.

Art. 3º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão implantar o ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores, de acordo com a Lei nº 5.429, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A unidade administrativa de recursos humanos de cada

Órgão observará os procedimentos de controle e arquivo de frequência dos servidores, nos termos da Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2021, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e publicada no DOV nº 3175, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 4º No usufruto de folga compensatória deverá ser observado os procedimentos definidos na Portaria nº 2.521, de 24 de setembro de 2021, expedida pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no DOV nº 3327, de 27 de setembro de 2021.

Art. 5º O servidor efetivo que cumprir a jornada de trabalho prevista no § 1º, art. 1º, deste Decreto receberá o dobro do valor do auxílio-transporte, de acordo o art. 3º do Decreto nº 56.642, de 14 de julho de 2022.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 26.636, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 17 de outubro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO DECRETO № 63.466/2024

Anexo Único

TROCA DE PLANTÃO

Eu,	, matricul
, exercente do cargo de provimento	efetivo de VIGIA, solicito a autorização para
troca de plantão no dia / /	, para o dia / /, com
servidor	
matrícula, pelo seguinte motivo:	
servidor solicitante	
servidor que assumirá o plantão	DATA://
chefe imediato	DATA: / /
	,,
	Gabinete do Prefeito, Paco Municipal.

Flori Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO

Vilhena - RO, 17 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 3.583, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

O Prefeito do Município de Vilhena - Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 151 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Memo. nº 2372/2024/SEMED, disposto no Processo Administrativo Eletrônico Nº 16587/2024.



RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa Apuratória, nos termos do art. 151 da Lei Complementar nº. 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Apurar possível conduta irregular do servidor W. de F. J., conforme o relatado nos anexos ao Memo. nº 2372/2024/SEMED datado de 09 de outubro de 2024.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores:

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053 Membros: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478 Eduardo Portela da Silva - 6650 Valdinete Nunes de Souza - 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal. Vilhena - RO, 11 de outubro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior **PREFEITO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 006 Fls. 19 Vol. II EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024

Processo Administrativo nº: 19302/2023.

VILHENA. CNPJ: MUNICÍPIO 04.092.706/0001-81. DE Credenciado: KASSIELI FULANETO DE OLIVEIRA LTDA . CNPJ nº 48.622.315/0001-05. Objeto: o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Realização de Procedimentos, Atividades ou Ações na Área de Saúde Pública para atender as necessidades da população de Vilhena, em conformidade com o Termo de Referência. Chamamento Público nº 005/2023/SEMUS, e demais documentos constante no Processo Administrativo 19302/2023

Valor: R\$ 35.568,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito

reais).

Prazo: 06 (seis) meses Data: 30.07.2024

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 023/2024/CGM

REVOGA PORTARIA Nº 003/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022 QUE DESIGNAVA O SERVIDOR MUNCIPAL DIOGO RENATO GUNTZEL, A REALIZAR ATIVIDADES EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO - HOME OFFICE.

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Decreto nº 63.449/2024 de 11 de outubro de 2024, onde

revoga a partir de 1º de novembro de 2024 todas as Portarias emitidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta que colocaram servidores em Regime de Escritório Remoto, nos termos da Lei nº 5.429, de 21 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 52.945, de 5 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir de 1º de novembro 2024 a Portaria Interna nº 003/2022, de 20 de julho de 2022, que Autorizara o servidor DIOGO RENATO GUNTZEL, matrícula 11199, detentor do cargo de Agente Administrativo, a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home office.

Art. 2º O servidor deverá retornar às atividades presenciais a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de outubro de 2024.

Andréa Cavalcante Torres Controladora Geral do Município

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ADENDO MODIFICADOR I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024/SEMUS/EXCLUSIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9322/2024

A Prefeitura de Vilhena, por meio da CL (Decreto 62.096/2024), torna público aos interessados que houve alterações no Termo de Referência: ITEM 15.4. Registro Sanitário do Produto (com exceção dos itens 01 a 14, 16, 20 e 23) e no Edital de Licitação: ITEM 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA letra C) Autorização de Funcionamento da empresa licitante relativa ao tipo de produto ofertado (com exceção dos itens 01 a 14, 16 e 20 e 23), objeto da licitação: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes sendo mobiliários e equipamentos hospitalares e processamento de dados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www. licitanet.com.br e https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/. Fica reagendada a sessão pública eletrônica de abertura para o dia 04/11/2024 às 09h30min (horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Vilhena-RO. 17 de outubro de 2024.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024/PMV/AMPLO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 093/2024/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1075/2024/SEMUS.

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades



e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 560.934,45 (Quinhentos e sessenta mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 07/11/2024 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 07 de novembro de 2024, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 07 de novembro de 2024, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/ licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) -Vilhena - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Fone: (0xx) 69-3919-7082 - e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2024.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA PREGOEIRO OFICIAL Dec. nº 62.096/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARECER COM FORÇA DE DECISÃO N. 324/2024

SOLICITANTE: TESSARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ENDEREÇO: Avenida Capitão Castro, nº 4606, Centro, CEP 76.980-000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 525205 CPF/CNPJ: 22.939.593/0001-99, ATIVIDADE PRINCIPAL: ADVOCÁCIA

- DO PEDIDO/REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO PARA:

Trata-se de CONSULTA que REQUERER um posicionamento desta Secretaria referente a cobrança de ISSQN sobre recebimentos de valores a título de SUCUMBÊNCIA, de maneira que seja informando expressamente se incide ou não o ISSQN sobre HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, tendo em vista que os recebimentos de valores de SUCUMBÊNCIA realizados pela REQUERENTE são expressivos, gerando um valor de ISSQN considerável, pago e a pagar mensalmente, influenciando inclusive no percentual de alíquota aplicável, trazendo julgados precedentes quanto o afastamento.

- SÍNTESE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Em análise aos autos do processo de consulta constam em anexo apenas os documentos de identificação não havendo demonstração no corpo do requerimento de consulta nem comprovação da forma como se está aplicando a incidência do ISSQN sobre honorários de sucumbência para análise mais específica ao caso concreto.

Desta forma, recebe a consulta em caráter geral para fins de apurar se incide ISSQN sobre honorários de sucumbência.

Em consulta aos sistemas internos não há campo especifico quanto honorários de sucumbência ou contratuais para se afirmar se está havendo a sua incidência, cabendo a análise pura se incide ISSQN sobre honorários de sucumbência levando em consideração os julgados precedentes do poder judiciário.

Como tal análise pode gerar direito às restituições de eventuais valores cobrados e já pagos, além de ser afeta a toda categoria de contribuintes da advocacia, assim para decisão concreta da consulta houve o

encaminhamento destes autos a PGM para fins de esclarecimentos jurídicos quanto aos pontos a seguir:

- 1) Em relação à normativa tributária nacional e municipal em vigência é devido à incidência de ISSQN sobre os honorários de sucumbência?
- 2) Caso seja devido, como se dá a emissão da nota fiscal mais especificamente quem deve ser colocado como tomador do serviço? Sobrevindo os autos com parecer de esclarecimentos da Ilustre PGM passa a análise sobre o ponto principal: Se à incidência de ISSQN sobre os honorários de sucumbência? Que teve os seguintes apontamentos:

A SUCUMBÊNCIA é um direito do advogado em razão de todo o trabalho realizado no processo, do empenho e do esforço voltados para a causa, de todo o dispêndio de tempo para a preparação da defesa, ou seja, é uma reparação concedida ao advogado da parte que "venceu" a demanda judicial. O Estatuto da OAB, Lei 8.904/94, estabelece em seu artigo 23 que os honorários de sucumbência são de titularidade do advogado, vejamos: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. (Vide ADI 6053).

Ainda no mesmo sentido, o Artigo 85 do Código de Processo Civil: Lei 13.105/2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

Os valores que a REQUERENTE recebe a título de SUCUMBÊNCIA não são considerados como remuneração relativa à prestação de serviços, haja vista que o pagamento é realizado pela parte adversa "vencida" na ação que deu origem ao pagamento, com a qual a REQUERENTE não tem qualquer relação contratual.

O pagamento do valor de SUCUMBÊNCIA determinado em Sentença Judicial cabe à parte que teve a decisão proferida em seu desfavor, e não ao constituinte do advogado que irá receber o valor arbitrado, o que demonstra que não se trata de remuneração paga pela prestação dos serviços á parte contratante.

De fato os honorários de sucumbência são verbas alimentares que se originam de decisão judicial em caráter indenizatório pelo vencimento da causa diferente dos honorários contratuais que também são verbas alimentares, porém, decorrentes do contrato de prestação dos serviços advocatícios pactuado entre o advogado e seu cliente.

Frisa-se que por força da lei os honorários de sucumbência não fazem parte do contrato de prestação de serviço entre o advogado e seu cliente e ainda advém de verba indenizatória de terceiro (parte vencida no processo) sem relação alguma com o advogado vencedor e detentor do crédito de sucumbência.

Como bem explanado pela Ilustre PGM não há base legal para configurar os honorários de sucumbência como fato gerador de incidência de ISSQN, portanto, ausente fundamentação legal. Cabendo transcrever o precedente de entendimento já esposado pelo Egrégio TJ/RO, veja-se: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Agravo interno prejudicado. Julgamento do mérito do recurso principal. Tributação. ISS. Honorários sucumbências. Indevido. Recurso não provido. 1. Estando devidamente instruído o agravo de instrumento para julgamento de mérito, prejudica-se o agravo interno em prestígio à celeridade, à economia processual e à duração razoável do processo. 2. ALC 116/03, art. 1º dispõe que o imposto sobre serviços de gualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. 3. Nesse contexto, não estão inseridos os honorários sucumbenciais, pois não equivale a serviço, mas de condenação judicial com dupla natureza: indenizatória ao advogado da parte vencedora e penalizadora para a parte perdedora. 4. Serviços de natureza advocatícia decorrem estritamente da relação contratual, bilateral, existente entre o advogado e seu cliente, não abarcando a verba sucumbencial. 5. O ISS incide sobre "serviço prestado", os honorários sucumbenciais não decorrem de serviço de advocacia prestado a quem os paga, mas decorrem de condenação judicial. 6. Recurso de agravo interno prejudicado e agravo de instrumento não provido". AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0801732- 28.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Miguel Monico Neto, Data de julgamento: 27/10/2022 (TJ-RO - Al: 08/0173220228220000, Relator: Des. Miguel Monico Neto, Data de Julgamento: 27/10/2022)

Nesta esteira resta demonstrado e incontroverso com precedente judicial de que o ISS incide sobre "serviço prestado", os honorários sucumbenciais não decorrem de serviço de advocacia prestado a quem os pagam, mas



Assim, cabe observar que o advogado ou sociedade advocatícia recebe duas espécies de honorários. Um de natureza contratual da prestação de serviço de sua relação com seu cliente e outro indenizatório que sobrevém de condenação judicial.

Assim, para fins de afastar a tributação sobre a os honorários de sucumbência cabe ao contribuinte a demonstração é comprovação de sua origem com a devida apresentação da decisão que o origina, assim como o contrato de prestação de serviço par que possa ser identificado e diferenciado os honorários contratuais dos de sucumbência.

Cabendo trazer a baila algo comum em relação aos precatórios que podem ter destacados tanto os honorários contratuais como os de sucumbência em favor do advogado ou sociedade advocatícia.

Portanto, cabe ao advogado ou sociedade advocatícia contribuinte manter seus livros contábeis e fiscais demonstrando e comprovando a origem de cada verba honorária recebida para fins de afastar a incidência sobre as verbas de natureza de honorários de sucumbência.

-DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esclarece-se que o ISS incide sobre "serviço prestado", ou seja, sobre os honorários contratuais e pelo fato dos honorários sucumbenciais não decorrem de serviço de advocacia prestado a quem os pagam, mas decorrem de condenação judicial, não há incidência de ISSQN.

Sendo responsabilidade e dever do advogado ou sociedade advocatícia contribuinte manter seus livros contábeis e fiscais demonstrando e comprovando a origem de cada verba honorária recebida para fins de afastar a incidência sobre as verbas de natureza de honorários de sucumbência

Neste norte, como os honorários de sucumbência são de origem condenatória é indispensável à apresentação da decisão de sua origem para fins de comprovação, além do devido contrato de prestação de serviço da causa para fins de diferenciação sob pena de ser considerada verba contratual com a devida incidência do ISSQN.

Como se trata de consulta que tem efeito para toda a categoria da atividade de advocacia encaminho o feito à chefia desta fiscalização para ciência, confirmação ou eventual modificação.

Após dê ciência à parte interessada. É o parecer e decisão.

Vilhena-RO, 04/10/2024.

Débora Mendes Gomes Lauermann Fiscal Trib./Mat.15123

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ERRATA REFERENTE AO PARECER

Nº 26/2023 DO PROTOCOLO Nº 4329/2019

Retificando o Parecer o Parecer n.º 26/2023 referente ao protocolo n.º 4329/2019, publicado na data de 14/10/2024, no Diário Oficial do Munciípio de Vilhena, página 3, referente ao protocol nº 4329/2019, empresa autuada União Cascavel de Transporte e Turismo: Onde se lê: "Sendo que ficou determinada a manutenção do valor dos autos de infração 283 (200 UPF's) e 282 (300 UPF's), que somados geram 500 UPF's", leia-se: "Sendo que, ficou determinada a manutenção do valor dos Autos de Infração 283 (200 UPF's) e 282 (150 UPF's, conforme o parecer 10 do processo 4328/19 que reduziu em 50% o valor inicial da multa), que somados geram 350 UPF's".

A secretaria de Meio Ambiente torna público a decisão do Parecer n.º 10/2022 referente ao protocolo n.º 4328/2019 que trata do Auto de Infração n.º 0282/2019, empresa autuada União Cascavel de Transporte e Turismo. Sendo que, ficou determinado o pagamento de 150 UPF's com base na Unidade Padrão Fiscal de Vilhena do ano de 2019 que era de R\$ 27,51, assim sendo, o valor das 150 UPF's ficou em R\$ 4.126,50 (quarto mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024/FCV E Nº 004/2024/ **FCV**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, TORNA PÚBLICO O TOTAL DE PROJETOS PROPOSTOS NO EDITAL PAULO GUSTAVO E SEUS **RESPECTIVOS PROPONENTES**

1. TOTAL DE PROJETOS PROPOSTOS E RESPECTIVAS ÁREAS

QUANTIDADE	ÁREA CULTURAL
1	Artes Cênicas - EIXO I
13	Artes Visuais e Audiovisual - Categoria 1
5	Artes Visuais e Audiovisual - Categoria 2
2	Artes Visuais e Audiovisual - Categoria 3
2	Artes Visuais e Audiovisual - Categoria 4
3	Artesanato - EIXO I
1	Povos Tradicionais e Comunidade de Terreiro
3	Literatura - EIXO I
5	Música - EIXO I

* Outras áreas culturais contidas no escopo do edital não estão presentes nesta tabela devido à falta de proponentes.

RELAÇÃO DE PROPONENTES INSCRITOS NO EDITAL DE DEMAIS

ORDEM DE PROJETOS INSCRITOS	NOME DO PROPONENTE POR INSCRIÇÃO DE PROJETOS
1	Andréia Santos Machado - Artes Visuais EIXO
2	Andréia Santos Machado - Literatura EIXO I
3	Marcio Pereira Guilhermon - Música EIXO I
4	Marcio Pereira Guilhermon - Artesanato EIXO I
5	Washington Kuipers de Moraes - Artes Visuais EIXO I
6	Washington Kuipers de Moraes - Artes Visuais EIXO I
7	Washington Kuipers de Moraes - Povos Tradicionais e Comunidade de Terreiro
8	Andressa Vitória Santos Machado - Artes Visuais EIXO II
10	Andressa Vitória Santos Machado - Literatura EIXO I
11	Marcelo Barbosa dos Santos - Artesanato EIXO I
12	Sonia Albertina Pretto - Artesanato EIXO I
13	Elton Carminatti de oliveira - Música EIXO I
14	João Carlos Regert Neto - Música EIXO I
15	Mário Guerreiro Miléo - Música EIXO I
16	Mário Guerreiro Miléo - Artes Visuais EIXO I
17	Tábatta Iori Thiago - Artes Cênica EIXO I
18	João Carlos Regert Neto - Música EIXO I
19	Cleidson Freitas Felisberto - Literatura EIXO I



3. RELAÇÃO DE PROPONENTES INSCRITOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL

ORDEM DE PROJETOS INSCRITOS	NOME DO PROPONENTE POR INSCRIÇÃO DE PROJETOS
1	Andréia Santos Machado - Categoria 1
2	Andréia Santos Machado - Categoria 3
3	Andréia Santos Machado - Categoria 1
4	Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diversidade Amazônica (ACEMDA) - Categoria 2
5	Marcio Pereira Guilhermon - Categoria 1
6	Marcio Pereira Guilhermon - Categoria 4
7	Washington Kuipers de Moraes - Categoria 1
8	Washington Kuipers de Moraes - Categoria 3
9	Andressa Vitória Santos Machado - Categoria 1
10	Andressa Vitória Santos Machado - Categoria 4
11	Vanessa Vitória Santos Machado - Categoria 1
12	Queiteane Cintia Martins Rodrigues - Categoria 1
13	Divino de Paulo de Amorim - Categoria 1
14	Amauri Meneguelli de Souza - Categoria 2
15	Bruno Cristian Vuolo Machado - Categoria 1
16	Amauri Meneguelli de Souza - Categoria 1
17	Wanderson Cardoso Paganardi - Categoria 1
18	inara alves kirschen - Categoria 2
19	Maxwell Lucas Aikanã - Categoria 1
20	Junio Carlos Bernal - Categoria 1
21	Cleidson Freitas Felisberto - Categoria 2
22	José Mateus Santos Pereira - Categoria 2

Vilhena, 11 de outubro de 2024.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA DEC. Nº 62.351/2024 Nº 4087

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 17.10.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE REGRAS PARA CONCESSÃO DE FOLGAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos necessários à concessão de folgas compensatórias dos servidores públicos da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Serão concedidas folgas compensatórias em razão de:

- I doação de sangue;
- II convocação da Justiça Eleitoral, conforme previsto na Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- III convocação para atuar na eleição de conselheiro tutelar; e
- IV convocação da Presidência para atividades extraordinárias.
- § 1º É vedada a conversão em pecúnia das folgas compensatórias.
- § 2º As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, podendo, a critério da chefia imediata, constituir extensão de férias, recesso, licenças ou quaisquer outras folgas compensatórias.
- Art. 3º Quando houver fracionamento das folgas, o controle deverá ser realizado pelo servidor, juntamente com a chefia imediata e posteriormente informando à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: Caso o servidor utilize a folga em duplicidade, será processado como falta e lançado o devido desconto na folha de pagamento.

Art. 4º As folgas compensatórias de que dispõe esta Portaria deverão ser usufruídas no prazo máximo de dois (2) anos, a contar da data da aquisição do direito.

Parágrafo único: folgas não fruídas até a publicação desta Portaria, cujo direito tenha sido obtido há mais de dois (2) anos, ficam suspensas para análise da Presidência.

Art. 5º As folgas deverão ser requeridas com no mínimo três (3) dias úteis de antecedência, por meio de ofício, que deverá conter a ciência da chefia imediata e ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI Vereador Presidente

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE ABONO DE UM DIA DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORAS DA CÂMARA DE VEREADORES QUE REALIZAREM EXAMES PREVENTIVOS DURANTE A CAMPANHA OUTUBRO ROSA DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono de um dia da jornada de trabalho para servidoras da Câmara de Vereadores que realizarem exames preventivos durante a Campanha Outubro Rosa do ano de 2024.

Parágrafo único: Para a concessão do abono, é obrigatória a comprovação do atendimento por meio de documento emitido por profissional de saúde, bem como a manifestação de ciência da chefia imediata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI Vereador Presidente



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR Prefeito

APARECIDO DONADONI Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -**SEMTRAN**

DIRCEU HOFFMANN Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-**IPMV**

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON Partido: DEM

CLERIDA ALVES Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI Partido: PODE

NICA CABO JOÃO Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD

Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO

Partido: PODE

SAMIR ALI Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA Partido: PROS

ZÉ DUDA Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA Partido: PSD

WILSON TABALIPA Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena. ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração

Assinatura e Autorização PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO)
EXECUTIVO	

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico de Vilhena/RO - DOV - Criado pela LEI nº 4.531/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 39.107/2017, consoante assinado digitalmente através de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).